



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEMEC Nº 001/2019, 02 de Janeiro 2019.

**ESTABELECE NORMAS PARA
CONCESSÃO DE GRATUIDADE INTEGRAL
DOS ESTUDANTES QUE FREQUENTAM
CURSOS FORA DO TERRITÓRIO DO
NOSSO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO NOVO DO SUL, usando de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 77, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal, e os poderes executivos delegados pelo art. 10 do Decreto Municipal n.º 475, de 24 de Janeiro de 2018, e,

CONSIDERANDO o disposto e normatizado pelo Decreto Municipal n.º 475, de 24 de Janeiro de 2018, que regulamenta Lei Municipal n.º 513, de 19 de Fevereiro de 2013, e estabelece normas da gratuidade do transporte público municipal para universitários, estudantes técnicos, dentre outros que especifica, e dá outras providências; e

Finalmente, **CONSIDERANDO** a necessidade de convocação e seleção dos interessados em usufruir o benefício de que trata os instrumentos normativos aqui citados, estabelecendo prazos, tramites e critérios;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo seletivo para a concessão do transporte universitário gratuito, para o ano de 2019, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) conforme Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, avaliação das inscrições e a divulgação da classificação.

Art. 3º - Para encaminhar o processo de seleção previsto nesta Portaria será constituída uma comissão formada por, no mínimo:

- I- 02 (um) técnico da SEMEC;
- II- 01 (um) representante dos servidores administrativos da rede municipal indicado pela SEMEC;

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I- Fazer ampla divulgação do processo seletivo;
- II- Receber as inscrições;
- III- Fazer classificação criteriosa conforme regras constantes deste edital.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A inscrição do candidato interessado à vaga para utilização do transporte universitário deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Anexo II.

Parágrafo único: A inscrição poderá ser efetivada através de procuração pública devidamente constituída em cartório.

Art. 6º - Para obtenção do transporte escolar gratuito que consta na Lei Municipal nº 513/2013, o aluno deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cópias dos documentos abaixo relacionados, que poderão ser autenticadas em Cartório ou não, neste caso, deverão estar acompanhadas do original, sendo:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de residência, com no máximo 03 (três) meses de emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- e) Comprovante atualizado de matrícula da Instituição de Ensino para qual requer o transporte ou na falta deste, Declaração conforme anexo IV;
- f) Declaração de conclusão do Ensino Médio, para os alunos que queiram cursar curso pré-vestibular;
- g) Comprovante ou Declaração de renda familiar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, caso necessário, requerer que seja realizado o estudo socioeconômico do aluno e respectivo núcleo familiar, devendo este ser realizado e assinado por profissionais da área, lotados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O estudante que apresentar a Declaração, descrita no art.6º, item "e", deverá entregar o Comprovante de Matrícula até o ato da retirada da Carteirinha de Gratuidade, sob pena de perder o direito da gratuidade.

Art. 7º - Após a análise de todas as inscrições recebidas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará publicar, no átrio da própria Secretaria Municipal de Educação, Edital contendo o nome dos alunos que obtiveram deferimento nas respectivas inscrições, bem como deverá constar no referido Edital de publicação o dia em que o Município começará a conceder o serviço de transporte escolar aos alunos ali mencionados.

Art. 8º - Sendo a inscrição deferida, e estando dentro do número de vagas ofertadas pelo Município, o aluno deverá retirar a sua Carteirinha de Gratuidade que lhe dará o direito ao transporte escolar gratuito junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, entre os dias 04 e 15 de fevereiro (para o primeiro semestre) e o dia 22 a 25 de julho (para o segundo semestre).

§ 1º - Nenhum aluno poderá embarcar no ônibus sem que, no momento do embarque, apresente ao motorista a sua Carteira de Gratuidade que lhe dá o direito ao transporte escolar gratuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 2º - O aluno que obtiver o direito à gratuidade do transporte escolar para o primeiro semestre deverá, obrigatoriamente, sob pena de perder a Carteirinha de Gratuidade, manifestar-se por escrito, perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, entre os dias 17 de maio a 14 de junho do ano a que pretende obter o transporte escolar gratuito, sua intenção em permanecer como beneficiário do transporte escolar gratuito para o segundo semestre.

Art. 9º - Ocorrendo o trancamento do curso ou qualquer outra situação que impeça o aluno beneficiário do transporte escolar gratuito em permanecer frequentando aulas no estabelecimento de ensino ao qual está matriculado, ficará este, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, obrigado a dar baixa em sua inscrição perante a Secretária Municipal de Educação e Cultura, sob pena de serem vetadas futuras inscrições.

Parágrafo único: A pena de suspensão de que trata o *caput* deste artigo vigorará por única vez em processo seletivo imediatamente seguinte àquele ao qual a norma presente foi desrespeitada.

DAS VAGAS

Art. 10 - A Administração Municipal concederá transporte escolar gratuito aos alunos domiciliados em Rio Novo do Sul, que estejam ou queiram frequentar cursos fora do Município, **desde que o curso frequentado não seja ofertado pela rede Municipal ou Estadual de Ensino no município de Rio Novo do Sul.**

§ 1º - O transporte escolar gratuito somente será concedido no período noturno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 2º - O transporte escolar gratuito será concedido aos alunos que estudam na cidade de Cachoeiro de Itapemirim e cidade de Guarapari, desde que preencham os requisitos discorridos nesta Portaria.

§ 3º - A gratuidade será concedida durante o período de dias de aulas regular das faculdades, sendo este de 04 de fevereiro a 13 de dezembro de 2019, excluído o período de recuperação escolar.

Art. 11 - O município de Rio Novo do Sul/ES concederá no máximo 150 (cento e cinquenta) vagas para o transporte escolar gratuito para Cachoeiro de Itapemirim e 50 (cinquenta) vagas para Guarapari.

Parágrafo único: As vagas para o transporte escolar gratuito serão primeiramente preenchidas por alunos que estão devidamente matriculados em cursos Superiores Presenciais ou Técnicos Presenciais.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 12 - Acaso aconteça que o número de inscrições deferidas seja maior que o número de vagas ou maior que o número de ajuda de custo ao transporte escolar ofertado pelo Município, será utilizado para desempate, os critérios abaixo especificados, na seguinte ordem:

- I - menor prazo para conclusão de curso;
- II - a menor renda do familiar (*renda per capita*);
- III - critério cronológico do pedido de inscrição.

DOS RECURSOS

Art. 13 - Os pedidos de recursos dos resultados da classificação deverão ser dirigidos a SEMEC, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação oficial da classificação.

Art. 14 - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 15 - Os pedidos de recursos dos resultados da classificação serão atendidos quando se tratar do resultado do próprio candidato, caso contrário serão indeferidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Não terá direito ao transporte escolar gratuito o aluno que:

- a) Tiver renda familiar *per capita* superior a 03 (três) salários mínimos;
- b) Estiver cursando Curso Superior ou Técnico pela segunda vez;
- c) Pretender cursar ou ser possuidor de título de Pós-Graduação ou Mestrado;
- d) Pretender cursar curso pré-vestibular antes de concluído o Ensino Fundamental;
- e) Já estiver ganhando ajuda de custo no transporte escolar ou bolsa transporte de outro Órgão e/ou Entidade;
- f) Não comprovar domicílio em Rio Novo do Sul.

Art. 17 – O aluno não beneficiado, caso haja disponibilidade de vagas nos veículos colocados à disposição pelo Município e desde que cumpridos os requisitos constantes nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do art. 6º, poderá usufruir do direito ao transporte escolar gratuito, exceto nos casos de indeferimento baseado no item “e” do art. 16 desta Portaria.

Parágrafo único: Sendo indeferido o pedido de inscrição com base no item “e” do art. 16, mesmo assim, o aluno poderá usufruir do direito ao transporte escolar gratuito, desde que, no momento do requerimento, entregue declaração do Órgão concedente onde conste que o aluno renunciou ao direito da ajuda e/ou bolsa transporte então recebida.

Art. 18 - A alocação dos estudantes nos veículos ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, não será permitida ao aluno a troca de veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 19 - Será fixada nos veículos a relação nominal dos estudantes correspondentes ao veículo.

Art. 20 - O aluno que, durante o percurso de ida e volta do transporte escolar gratuito, praticar alguma das infrações previstas no Decreto Municipal n.º 475/2018, especialmente em seu art. 8º, estarão sujeitos as penalidades previstas naquele instrumento.

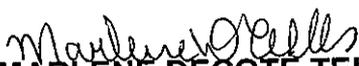
Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Instituída, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Art. 22 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria ou no Decreto Municipal nº 475/2018.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 02 de Janeiro de 2019.


MARLENE DECOTE TELLES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Individual N° 0004/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - 2019

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Divulgação da Portaria que regulamenta o processo	02/01/2019
Composição da Comissão para execução do processo	02/01/2019
Inscrição dos candidatos	07/01 a 18/01/2019
Indeferimento das inscrições e divulgação do indeferimento	21/01/2019
Período de Recurso	22 e 23/01/2019
Classificação dos candidatos	24 a 29/01/2019
Divulgação e classificação dos candidatos	29/01/2019
Período de Recurso	30 e 31/01/2019
Divulgação da classificação após recurso	01/02/2019
Retirada da carteirinha de gratuidade	04/02 a 15/02/2019
Manifestação de permanência no transporte para o 2º semestre	17/05 a 14/06/2019
Levantamento das vagas	17/06 a 28/06/2019
Inscrição dos candidatos para as vagas remanescentes	01 a 05/07/2019
Indeferimento das inscrições e divulgação do indeferimento	08/07/2019
Período de Recurso	09 e 10/07/2019
Classificação dos candidatos	12/07 a 15/07/2019
Divulgação e classificação dos candidatos	16/07/2019
Período de Recurso	17 e 18/07/2019
Divulgação da classificação após recurso	19/07/2019
Retirada da carteirinha de gratuidade	22/07 a 25/07/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anexo II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME DO ESTUDANTE: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ NATURALIDADE: _____

CPF: _____ C.I (RG): _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ ESTADO CIVIL: _____

NOME DA MÃE: _____

NOME DO PAI: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ TEL: _____

LOCAL DE EMBARQUE: _____

RENDA FAMILIAR PER CAPITA: R\$ _____ Nº DE PESSOAS NA RESIDÊNCIA: _____
(Per Capita= Renda total da família dividida pelo nº de residentes no domicílio)

ESCOLARIDADE: _____

FREQUENTOU CURSOS EM ANOS ANTERIORES USUFRUINDO DO TRANSPORTE:

() SIM () NÃO QUAL? _____

CURSO ATUAL: _____

INSTITUIÇÃO (ESCOLA): _____ CAMPUS: _____

() TÉCNICO () UNIVERSITÁRIO () OUTRO. QUAL: _____

PERÍODO (série): _____

SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE: () DIÁRIO () OUTRO - *ESPECIFICAR DIAS DA SEMANA:* _____

DIA/ MÊS/ INICIO DO ANO LETIVO: _____ MÊS/ FIM DO ANO LETIVO: _____

SETOR: () CACHOEIRO () GUARAPARI

DECLARO TER PLENO CONHECIMENTO DAS INSTRUÇÕES E REGULAMENTAÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA 001/2019 E NO DECRETO Nº 475/2018, TENDO CIENCIA DE MEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS:

ASSINATURA DO ESTUDANTE / RESPONSÁVEL

RIO NOVO DO SUL, DE DE 2019.

OBS: ANEXAR 1 (UMA) FOTO 3X4, CÓPIA: DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E DE RENDA FAMILIAR, DOCUMENTOS ACIMA(CPF, CI, TÍTULO) E DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA DA INSTITUIÇÃO.

m. Ocelles



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anexo III

FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO 2º SEMESTRE

NOME DO ESTUDANTE: _____

Nº DE INSCRIÇÃO (CARTEIRINHA DE GRATUIDADE): _____

MOTORISTA (ROTA): _____

ESCOLA: _____

PERMANENCIA NO MESMO CURSO: () SIM () NÃO Qual: _____

SETOR: () CACHOEIRO () GUARAPARI

ASSINATURA DO ESTUDANTE

RIO NOVO DO SUL, DE DE 2019.

Obs.: Anexar comprovante de matrícula atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anexo IV

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu,
_____, irei
frequentar o curso de _____, na instituição
_____ no primeiro semestre
do ano de 2019.

Sendo de minha responsabilidade entregar o comprovante de matrícula até o
ato da retirada da Carteirinha de Gratuidade, sob pena de perder o direito da
gratuidade.

Rio Novo do Sul/ES, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

m.ellis